

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

(2003 – 2004)

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC**, com sede e foro em Florianópolis/SC, à rua Tenente Silveira, 200, sala 306, representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA** e, do outro lado o **GUARANI ESPORTE CLUBE**, com sede em Blumenau, neste ato representado por seu Presidente **CLAUDIO BECKHAUSER**, com anuência do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO/SC**, pelo seu Presidente Sr. **CESAR MURILO BARBI**, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL

O Guarani Esporte Clube, aplicará a partir do mês de Outubro de 2003, 12% (doze por cento), sobre os salários devidos em setembro/2003, ficando quitados os percentuais do INPC de outubro de 2002 até setembro de 2003.

Cláusula Segunda — ANUÊNIO

O empregado que tenha completado 01 (um) ano de trabalho no Clube, fará jus a um percentual de 1% (um por cento) a cada ano, retroagindo a contagem de tempo a partir da data de admissão.

Cláusula Terceira — QUEBRA DE CAIXA

O empregado exercente da função de caixa perceberá mensalmente, a título de Quebra de Caixa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do seu salário.

Cláusula Quarta — VALE-TRANSPORTE

O Clube fornecerá a todos os seus empregados o Vale-Transporte, na forma da Lei n. 7.418/85, permitindo-se o desconto máximo de 3% (três por cento) sobre o salário básico do empregado.

Cláusula Quinta — ADICIONAL NOTURNO

O Clube concederá Adicional Noturno no horário compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, de 30% (trinta por cento).

Cláusula Sexta — DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do Aviso Prévio integral no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido Aviso, recebendo este, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Cláusula Sétima — ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao empregado estudante nos horário de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando o Clube com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

Cláusula Oitava — UNIFORMES E CALÇADOS

Serão fornecidos Uniformes e Calçados aos empregados, gratuitamente, quando o Clube exigir o seu uso.

Cláusula Nona — AVISOS E COMUNICAÇÕES

O Clube destinará local apropriado para colocação de quadro de Avisos e Comunicações de assuntos de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre o Clube e seus empregados.

Cláusula Décima — CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Clube entregará aos seus empregados, cópia do Contrato de Experiência, sempre que este for celebrado por escrito.

Parágrafo Único — O Contrato de Experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o retorno ao trabalho.

Cláusula Décima Primeira — FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que contar mais de 06 (seis) e menos de 12 (doze) meses de serviço terá direito à indenização de Férias Proporcionais, à razão de 1/12 (hum doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Cláusula Décima Segunda — COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO BENEFÍCIO E 13º SALÁRIO

Ao empregado em gozo de auxílio-doença previdenciário ou acidentário, fica assegurada a complementação entre o salário pago pela Previdência Social e a remuneração devida pelo Clube, bem como, no 13º salário.

Cláusula Décima Terceira — CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O Clube fornecerá ao seu empregado uma via do Contrato de Trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação na CTPS.

Cláusula Décima Quarta — SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para prestação de Serviço Militar obrigatório, a partir do recebimento pelo Clube, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após sua dispensa ou desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Cláusula Décima Quinta — PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As horas excedentes da duração semanal do trabalho, prestadas em dias de repouso, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração relativa ao repouso.

Cláusula Décima Sexta — ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

O Clube fica obrigado a promover a anotação em CTPS do empregado, o salário correspondente à função do cargo efetivamente exercido.

Cláusula Décima Sétima — RELAÇÃO DE EMPREGADOS

O Clube deverá enviar ao Sindicato a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, Assistencial e Mensalidade, com os respectivos dados de cada empregado (nome, valor do salário e recolhimento) até 30(trinta) dias após o recolhimento.

Cláusula Décima Oitava — RECIBO DE PAGAMENTO

O Clube fornecerá aos seus empregados discriminativo de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

Cláusula Décima Nona — GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Ao empregado do Clube, será garantido o Adicional de Férias em percentual não inferior a 40% (quarenta por cento), por ocasião da concessão destas ou pagamento integral/proporcional, em substituição ao 1/3 (hum terço) Constitucional.

Cláusula Vigésima — CONVÊNIO FARMÁCIA

O Clube firmará Convênio com Farmácias, para atendimento ao receituário médico do empregado, para posterior desconto em Folha de Pagamento.

Cláusula Vigésima Primeira — ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS serão aceitos pelo Clube observadas as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que o Clube não disponha de Serviço Médico para seus empregados.

Cláusula Vigésima Segunda - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

O Guarani Esporte Clube fica obrigado a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 3% (três por cento) do salário nominal destes, no mês de julho/2004, recolhendo aos cofres do Sindicato até o dia 10 (dez) de agosto/2004, mediante Guia fornecida pelo SENALBA-SC, na conformidade do Artigo 513 letra "e" da CLT.

Parágrafo Único – O Guarani Esporte Clube se obriga a promover o recolhimento das quantias ainda que não descontadas do empregado, *no prazo mencionado no "caput"*.

Cláusula Vigésima Terceira – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

O Guarani Esporte Clube recolherá até o dia 10 de dezembro de 2003, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 1,7% (um vírgula sete por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de novembro de 2003.

Parágrafo Único – A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica – SECRASO-SC.

Cláusula Vigésima Quarta - EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O Guarani Esporte Clube fica excluído da Convenção Coletiva de Trabalho, relativo a data base de outubro de 2003/2004.

Cláusula Vigésima Quinta — PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) da remuneração do empregado pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

Cláusula Vigésima Sexta — VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de outubro de 2003.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente.

Florianópolis, 17 de novembro de 2003.

João Carlos Nunes Mota
Presidente do SENALBA/SC

Cláudio Beckhauser
Presidente do Guarani Esporte Clube

César Murilo Barbi
Presidente do SECRASO/SC

Testemunhas: _____